

## Centro de Estudos Judiciários

**Despacho (extracto) n.º 15 482/2007**

Por despacho de 14 de Junho de 2007 da directora do Centro de Estudos Judiciários, no exercício de competência delegada, precedido de autorização concedida por deliberação do Conselho Superior da Magistratura, foi a mestre Maria do Carmo Saraiva de Menezes da Silva Dias, juíza de direito, nomeada para exercer, em regime de acumulação e a tempo parcial, as funções de docente no Centro de Estudos Judiciários, nos termos dos artigos 81.º, n.ºs 2 e 3, e 83.º, n.º 1, da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, no período de 15 de Setembro de 2007 a 15 de Julho de 2008.

26 de Junho de 2007. — O Director-Adjunto, *António Carlos Duarte Fonseca*.

## Direcção-Geral da Administração da Justiça

**Despacho (extracto) n.º 15 483/2007**

Por despacho do subdirector-geral de 18 de Junho de 2007, foi Augusto Araújo Sousa, escrivão auxiliar provisório do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, exonerado, por inaptidão, do exercício de funções.

18 de Junho de 2007. — A Directora de Serviços, *Helena de Almeida Esteves*.

## Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

**Aviso n.º 12 915/2007**

1 — Nos termos dos artigos 64.º, 65.º e 68.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de conservador e notário de 1.ª classe abaixo indicados.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março:

«Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Constituem requisitos de admissão ser conservador ou notário e pertencer ou ter pertencido ao quadro da espécie do lugar, desde que nela estejam classificados, pelo menos, de *Bom*.

4 — Os concursos regem-se pelas disposições pertinentes do regulamento acima citado, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto.

5 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante um só requerimento, dirigido ao presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911-701 Lisboa, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe de pessoal e classificação de serviço.

6 — Os concorrentes que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar no respectivo requerimento a ordem de preferência no provimento.

Conservador do registo civil:

Aveiro;  
Faro;  
Ponta Delgada;  
Vila do Conde;  
Almada, interino;

Conservador do registo predial:

Loulé, interino;  
Palmela, interino;

Notário — 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, interino.

12 de Junho de 2007. — A Vice-Presidente, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho (extracto) n.º 15 484/2007**

Por despacho do director-geral de 12 de Setembro de 2006, foi a Helga Rossana da Silva Rosa, contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, na Loja do Cidadão de Lisboa I — Laranjeiras, desta Direcção-Geral, como assistente administrativa, rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006 (inclusive).

19 de Junho de 2007. — A Vice-Presidente, *Maria Celeste Ramos*.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Gabinete do Secretário de Estado  
do Ordenamento do Território e das Cidades**Despacho n.º 15 485/2007**

Veio a Águas do Ave, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer a declaração de utilidade pública da constituição da servidão administrativa com carácter de urgência sobre 20 parcelas de terreno situadas na freguesia de Infias, concelho de Vizela, tendo em vista a execução do interceptor de Cruzeiro, integrado na frente de drenagem de Lordelo — FD4, inserido no sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do vale do Ave.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 32/DSJ/2007, de 9 de Março de 2007, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 20 parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas do Ave, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura (1,50 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) e 613,48 m de comprimento, e implica:

*a*) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;

*c*) A proibição de escavar, edificar qualquer tipo de construção permanente ou precária e de plantar árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m (5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector), para a execução das obras de construção durante a fase de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais.

4 — Os respectivos e actuais proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

6 — Considerando o lapso detectado entre o texto e os anexos do despacho n.º 6962/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de Abril de 2007, é revogado, para os devidos efeitos, o despacho n.º 6962/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de Abril de 2007.

22 de Junho de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.